

Projeto de Lei nº 460/2009
Autoria do Poder Executivo Municipal
Capitão Lener Ribeiro

CAPITÃO LENER RIBEIRO, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Judô e Karate de São Lourenço da Serra - AJKSLS, localizada à Praça Dez de Agosto, nº 329, Centro, neste Município.

Parágrafo único. O presente Convênio terá vigência inicial de 1 (um) ano, prorrogado por iguais períodos, com a fiscalização dos departamentos competentes.

Art. 2º O Executivo Municipal arcará com o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) "per capita" em razão da assistência prestada pela AJKSLS a até 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A AJKSLS apresentará ao Executivo no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, relação das crianças e adolescentes a serem atendidas no período, para liberação dos recursos devidos até o 5º (quinto) dia útil do mesmo mês.

Art. 3º A Associação deverá aplicar o repasse da municipalidade em prol das crianças e adolescentes que atendam aos seguintes requisitos:

I - residência no Município a mais de 1 (um) ano;

II - renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Os requisitos constantes dos incisos I e II deverão ser comprovados através de declaração firmada, sob as penas da lei.

Art. 4º A Associação conveniada deverá desenvolver gratuitamente atividade saudável, visando principalmente à formação moral e cívica dos jovens, conforme programação a ser previamente entregue ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - Divisão de Esportes.

Art. 5º A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos da presente Lei caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - Divisão de Esportes, responsável ainda por supervisionar e avaliar as atividades, com a participação dos pais e demais interessados.

Art. 6º A AJKSLS será responsável pela complementação dos custeios, através de contribuições facultativas, inclusive dos responsáveis pelos menores atendidos pela presente Lei.

Art. 7º Fica a AJKSLS obrigada a:

I - aplicar integralmente o numerário recebido do Município de São Lourenço da Serra, em favor exclusivo dos portadores dos requisitos do artigo 3º, conforme programação pactuada;

II - prestar contas mensalmente das quantias recebidas e dos respectivos gastos;

III - manter pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento do objeto do presente;

IV - enviar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - Divisão de Esportes, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Convênio a ser celebrado, tais como:

a) relação mensal dos jovens com idade e endereços respeitada ordem alfabética;

b) relatório financeiro mensal e outros que se fizerem necessários.

V - manter fichas individuais de matrícula e livros de presença com relação nominal de todos os matriculados;

VI - apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas como balanço do Exercício findo.

Art. 8º Toda irregularidade que ocorrer no cumprimento do Convênio a ser celebrado implicará na sustação do pagamento que trata o [artigo 2º desta Lei](#), até que seja regularizada a situação, retornando-se a normalidade de suas cláusulas, se for o caso.

Art. 9º Do Convênio a ser celebrado deverá constar cláusula que caracterize sua rescisão nos seguintes casos:

- I** - inadimplência de suas cláusulas;
- II** - denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias;
- III** - a qualquer tempo por mútuo acordo;
- IV** - unilateralmente, de pleno direito e a critério do Executivo Municipal, por irregularidade havidas na Administração da Associação, apontadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - Divisão de Esportes, ou por denúncia devidamente comprovada.

Art. 10. No ato de celebração do Convênio constarão do instrumento que for lavrado outras obrigações e deveres cumpridas pela Associação conveniada.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 17 de julho de 2009.

CAPITÃO LENER RIBEIRO
Prefeito

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.